

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004641/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/10/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054892/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.019041/2011-46
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n. 66.970.229/0001-67, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). AMERICO RODRIGUES DE FIGUEIREDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Operadores de Mesas Telefônicas e Telefonistas em Geral, Empregados em Concessionárias de Serviços de Transmissão de Dados em Telecomunicações; Empregados em Empresas de Telecomunicações, Operadores de Serviços Telefônicos Fixos Comutados Locais e de Longa Distância, Empregados em Empresas Prestadoras de Telefonia e Telecomunicações Via Serviços Móveis Celulares e Serviços Móveis pessoais, Empregados em pessoa Jurídica de Direito Público e Privado que atue e tenha como atividade econômica as Telecomunicações em geral, Empregados em Empreiteiras e Empresas Prestadoras de Serviços Específicos de Telecomunicações em Geral, Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Sistema de Redes de Telecomunicações que desenvolvam atividades similares ou conexas (atividade meio e atividade fim), aos Trabalhadores contratados Diretamente por Empresas de Telecomunicações em Geral, Trabalhadores em Postos de Serviços de Telefonia, Empregados em Empresas de Instalação e Manutenção de Equipamentos de Telecomunicações, Trabalhadores em Empresas Provedoras de Internet, Televendas e Telemarketing, Disque Serviços, Tele-Recados, Tele-Chamadas, Tele-Atendimento e Call-Centers, Específicos de Telecomunicações, Serviços Troncalizados de Comunicação e Multimídia Operados por Empresas de Telecomunicações, Empregados em Empresas que realizam Projetos, Construção Instalação, manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de**

Transmissão de Sinal de Telecomunicações, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial fica fixado, a partir de 1º de outubro de 2011, em R\$ 925,05 (novecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) por mês para trabalhadores de 8 (oito) horas de jornada diárias e em R\$ 775,95 (setecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) por mês para trabalhadores de 6 (seis) horas de jornada diárias. A partir de outubro de 2011 o piso salarial será reajustado novamente, com o mesmo percentual do aumento salarial (INPC de maio/2010 a setembro/2011, menos a antecipação de 5%) e a partir de janeiro/2012, acrescentaremos mais 1% sobre este valor.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de 30/04/2011 foram reajustados em 5%, como ANTECIPAÇÃO SALARIAL, retroativa a 1º de maio de 2011. É importante destacar que este reajuste é para amenizar o longo período (17 meses) que os colaboradores ficariam sem aumento coletivo por conta da mudança da data base que passou para Outubro.

Parágrafo primeiro:- Em 01/10/2011 será concedido novamente um reajuste salarial baseado na reposição integral do INPC do período de maio/2010 a setembro/2011, com a devida compensação da antecipação de 5% já concedida em maio/2011. Além disso, será concedido aumento de 1% sobre os salários de 31/12/2011, a partir de 1º de janeiro de 2012. Com exceção do Presidente e Vice Presidente e os Diretores de IT e Engenharia. O reajuste será aplicado sobre os salários fixos em vigor em setembro de 2011, não podendo ser compensados eventuais aumentos individuais concedidos anteriormente.

Parágrafo segundo:- O reajuste do Caput, no caso dos trabalhadores comissionados, foi convencionado para incidir exclusivamente à parte fixa da remuneração.

Parágrafo terceiro:- As comissões são regidas pela Política de Pagamento de Comissões e pelos planos de vendas de produtos (Rate Plans), editados pelo Departamento Comercial, e periodicamente atualizado para direcionar, priorizar ou incentivar a venda de determinados produtos ou serviços, ou, ainda, para atender a exigências ou a diretrizes tecnológicas e mercadológicas.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento mensal de salários será efetuado no dia 30 de cada mês, ou no primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 30 coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam permitidos à EMPRESA por este Acordo, os descontos em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos Vale-Refeição e Vale-Transporte limitado esta participação ao valor máximo de 10% (dez por cento) do salário fixo e Comissões, com exceção do Vale-Transporte, cujo limite é 6% (seis por cento) da remuneração mensal e/ou disposição legal aplicável, bem assim alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações de funcionários, e também as mensalidades e outros valores devidos à entidade sindical.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO

O adiantamento de 40% do salário fixo será pago no dia 15 (quinze) de cada mês, ou no primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 15 coincidir com sábado, domingo ou feriado. O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

Parágrafo único: Quando o funcionário trabalhar um número inferior a 25 dias no mês, não terá adiantamento quinzenal.

CLÁUSULA OITAVA - MÉDIA SALARIAL

A média das parcelas habituais, tais como comissões e horas extras para compor o cálculo de férias, aviso prévio indenizado, remuneração dos quinze primeiros dias de Auxílio-Doença, de Auxílio-Acidente, será formada pelas parcelas dos últimos 12 meses antecedentes ao mês do pagamento.

Parágrafo único: Para fins de Décimo Terceiro Salário, a média das parcelas habituais considerada será calculada com base nos meses de Janeiro a Dezembro do ano corrente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras de segunda a sábado serão pagas com adicional legal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e serão computadas a partir do cumprimento integral da jornada diária normal. As horas extras serão apuradas no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês do pagamento.

Parágrafo primeiro: Quando as horas extraordinárias forem realizadas em feriados, ou no dia da folga semanal (que pode ser em domingo ou em outro dia, conforme a escala), o adicional será de 100% (cem por cento).

Parágrafo segundo: As horas extras também poderão servir para compensação, conforme termos do Acordo principal, na Cláusula 13ª e ou em conformidade com Acordo de Banco de

horas em vigor.

Parágrafo terceiro: Não fará jus as horas extras (CLT, Artigo 62), os trabalhadores exercentes de cargos de confiança, e aqueles trabalhadores que desempenham atividades externas, que pela natureza das funções estejam dispensados do controle de horário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-REFEIÇÃO

A EMPRESA fornecerá mensalmente a seus funcionários, durante os períodos de trabalho, vales refeição em número equivalente aos dias úteis de sua jornada por mês, passando para o valor facial de R\$ 21,00 (vinte e um reais) para jornada de 8 (oito) horas diárias e valor facial de R\$ 11,87 (onze reais e oitenta e sete centavos) para jornada de 6 (seis) horas diárias, a partir de 1º de maio de 2010. O crédito de agosto, já corrigido, será disponibilizado 28/07/2011. As diferenças de maio, junho e julho serão creditadas em 01/08/2011. A partir de outubro de 2011 o vale refeição será reajustado novamente, com mesmo percentual do aumento salarial (INPC de maio/2010 a setembro/2011, menos a antecipação de 5%) e sobre este valor acrescentaremos mais 1%.

Parágrafo primeiro: Os trabalhadores participarão do custeio mensal dos Vales, limitando-se esta participação ao valor estabelecido pela Lei do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, de nº. 6321, de 14/04/76, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, nos termos do Artigo 6º, do Decreto nº. 5 de 14/01/91.

Parágrafo segundo: As eventuais correções no valor facial do Vale-Refeição não estarão associadas a correções salariais, mas a necessidades específicas identificadas no mercado.

Parágrafo terceiro: No mês de admissão e retorno de afastamento dos trabalhadores até a primeira solicitação eletrônica a EMPRESA concederá os Vales - Refeição, podendo, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou crédito em conta corrente.

Parágrafo quarto: Será facultado ao trabalhador optar em receber o presente benefício, através de vale refeição ou alimentação, podendo optar ainda, pelo prazo mínimo de 6 meses, pela proporcionalidade entre os mesmos.

Parágrafo quinto: Será concedido vale refeição para os colaboradores convocados para trabalhar em regime de horas extras nos fins de semana, folgas e feriados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

No atendimento às disposições da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16/11/87, a EMPRESA concederá aos seus empregados o Vale-Transporte, podendo, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou pagar em dinheiro, até o prazo previsto na Cláusula Pagamento Mensal de Salários.

Parágrafo primeiro: Na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, a EMPRESA efetivará a competente complementação no mês subsequente.

Parágrafo segundo: A importância paga sob este título não tem caráter remuneratório ou salarial.

Parágrafo terceiro: O número de Vales corresponde aos dias úteis do mês, excluídos os dias de férias.

Parágrafo quarto: Será concedido vale transporte para colaboradores convocados para trabalhar em regime de horas extras nos fins de semana, folgas e feriados.

Parágrafo quinto: O cálculo do desconto de até 6% (seis por cento) do salário é feito com base no salário fixo mensal.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, SEGURO DE VIDA, PREVIDÊNCIA PRIVADA E CRECHE

A EMPRESA manterá convênios, de forma compartilhada, com a participação dos trabalhadores nos custos, de no máximo 10% (dez) por cento do salário fixo e comissões, relativamente às modalidades básicas ou "standard" dos seguintes planos:

- a) Convênio Médico
- b) Convênio Odontológico
- c) Seguro de Vida e Assistência Funeral
- d) Previdência Privada

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-CRECHE

A EMPRESA reembolsará as suas empregadas mães, para cada filho, até 06 (seis) anos de idade, a partir do nascimento da criança, iniciando do término da licença-maternidade, a importância mensal de R\$ 233,10 (duzentos e trinta e três reais e dez centavos). Retroativo a maio/2011, condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da colaboradora. A partir de outubro de 2011, o auxílio creche será reajustado novamente, com mesmo percentual do aumento salarial (INPC de maio/2010 a setembro/2011, menos a antecipação de 5%) e a partir de janeiro/2012, acrescentaremos mais 1% sobre este valor.

Parágrafo primeiro: O benefício acima será estendido aos trabalhadores do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa disponibilizará convênio Farmácia para todos os trabalhadores com desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/ ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado afastado pela Previdência Social, em razão de doença ou acidente de trabalho, a EMPRESA complementarará, a partir do 16º dia de afastamento até o 180º dia de afastamento, o benefício recebido pela Previdência, no valor da diferença entre seu salário

nominal e o benefício recebido. Entende-se por salário nominal, o salário fixo acrescido da média comissional, sendo esta calculada conforme Cláusula 9ª deste Acordo.

Parágrafo primeiro: Não sendo conhecido o valor do benefício previdenciário, a complementação será paga com base em valores estimados, compensando-se eventuais diferenças no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo segundo: Recusando-se o empregado a submeter-se à perícia do órgão previdenciário ou, a ela submetendo-se, mas não fornecendo ao empregador cópia do laudo, a complementação poderá ser suspensa até que a providência seja efetivada.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Em caso de dispensa sem "justa causa", empregado fará jus ao pagamento de 01 (um) dia adicional para cada ano completo de serviço na EMPRESA, exceto em caso de pedido de demissão pelo funcionário.

Parágrafo único: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de serviço na EMPRESA, dispensados sem "justa causa", o aviso-prévio será de 45 (quarenta e cinco dias).

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para exercício da mesma função na EMPRESA.

Parágrafo único: A duração do Contrato de Experiência é de até 90 (noventa) dias.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MÃO-DE-OBRA

Caso a Empresa venha utilizar mão-de-obra de reeducando provenientes do sistema prisional pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

a) A Empresa responderá, na forma da lei, por obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de trabalhos prestados por pessoas contratadas para execução dos seus serviços.

b) A Empresa signatária deste instrumento, quando contratar terceiros para execução de seus serviços na área de Telecomunicações representada pelo SINTTEL deverá orientar as empresas contratadas sobre o exato enquadramento de seus trabalhadores na categoria deste Sindicato, observando o presente Acordo e as obrigações legais e sindicais pertinentes

e informar o SINTTEL.

c) Caso a Empresa venha se utilizar de mão de obra de estagiários, deverá respeitar integralmente as determinações constantes da legislação específica.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica assegurada a garantia adicional de emprego de 45 dias, a contar do término da estabilidade de 5 (cinco) meses previstos no artigo 10, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, podendo tal período, no caso de despedida sem justa causa, ser convertido em indenização, no valor equivalente aos salários dos meses da garantia.

Parágrafo único: A indenização prevista nesta cláusula não será devida nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão com assistência do Sindicato ou desligamento por término de contrato por prazo determinado ou de experiência..

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, a Empresa, irá desde que comunicada sobre essas condições por escrito, antes da rescisão contratual, concederá estabilidade provisória aos Trabalhadores que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do Artigo 52 da Lei n.º 8.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 05 (cinco) anos contínuos de trabalho na Empresa.

Parágrafo único: O Trabalhador nessa condição não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre Empresa e Trabalhadores, ou encerramento de atividade do Trabalhador, sendo que nestas duas últimas hipóteses, mediante assistência e homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores da EMPRESA é de 8 (oito) horas, distribuídas em 5 (cinco) dias, perfazendo a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo primeiro: Os trabalhadores exercentes dos cargos de Assistente de Atendimento ao Cliente, lotados no Departamento de Serviços de Atendimento ao Cliente (Customer Care and Services) terão jornada de trabalho de 6 (seis) horas, distribuídas em 6 (seis) dias por semana.

Parágrafo segundo: Os trabalhadores que cumprem carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, de conformidade com o Parágrafo primeiro supra, poderão **COMPENSAR**, a critério da **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, de acordo com as necessidades de serviço do órgão de lotação, a sexta jornada semanal, hipótese em que cumprirão as mesmas 36 (trinta e seis) horas, distribuídas em 5 (cinco) jornadas diárias de 7 horas e 12 minutos, caso em que as horas excedentes da 6a. (sexta) diária, destinando-se à compensação mencionada, não serão consideradas como extras, em qualquer hipótese.

Parágrafo terceiro: Para os trabalhadores lotados nas lojas da EMPRESA, bem como para as equipes que dão assistência às lojas credenciadas, em função das necessidades de atendimento ao público, nos horários regulares de funcionamento, a carga horária semanal será de 44 horas, distribuídas em 6 dias por semana.

Parágrafo quarto: Para atender às necessidades de seu serviço, a EMPRESA poderá adotar o regime de sobreaviso, remunerando os trabalhadores envolvidos à base de 1/3 (um terço) da hora normal, quando ficarem sujeitos a esse regime. O sobreaviso se caracterizará unicamente nas situações em que os trabalhadores forem previamente comunicados por escrito, do regime de sobreaviso. O regime de sobreaviso cessará a partir do instante em que o funcionário vier a ser convocado para o trabalho, iniciando-se, então, o cômputo da jornada extraordinária.

Parágrafo quinto: A EMPRESA poderá adotar jornadas especiais tais como turnos de revezamento em jornadas de 12h X 36h, em razão da natureza das operações.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS-PONTE

A Empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e final de semana, os ditos dias-ponte, de sorte que os funcionários, ou parte deles, possam ter períodos de descanso mais prolongados.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO REMUNERADO

A empresa, dispensará do trabalho seus empregados por ½ (meio) período, nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de viagem a serviço, a Empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor poderá ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de

contas pelo Trabalhador, de acordo com as normas e procedimentos da Empresa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INICIO E CRÉDITO DE FÉRIAS

O início de férias não pode coincidir com sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo único: O crédito das férias será feito obrigatoriamente 02 (dois) dias úteis antes do dia de início do descanso.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

Aos empregados que adotarem filhos, a licença será de 120 (cento e vinte) dias, a teor da Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA-PATERNIDADE

De acordo com o Art. 7º, Inciso XIX da Constituição Federal de 1988, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no Inciso III, do art. 473 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPA

A EMPRESA se obriga ao cumprimento da NR-5-CIPA, convocando eleições para as CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato ao SINDICATO representativo da categoria profissional, nos termos do item 5.38.1, da NR5.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A EMPRESA fará realizar exames médicos periódicos, nos termos da NR-7, da Portaria 3.214/78, para fins de verificação de moléstias profissionais e outras, em todos os trabalhadores.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As ausências ao trabalho por motivo médico, devem ser comprovadas através do atestado médico, com prazo máximo de 3 (três) dias uteis, contendo os seguintes dados:

- a) tempo de dispensa concedida ao segurado, por extenso e numericamente;
- b) assinatura do médico ou odontológico sobre carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo Conselho Profissional.

Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos, para que os atestados sejam reconhecidos.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A EMPRESA adotará medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS SINDICAIS

a Dirigente Sindical

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a EMPRESA de sua base territorial, terá garantido atendimento pelo representante que a EMPRESA designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor.

b Delegado sindical

Fica facultado ao SINTTEL o credenciamento de 01 (um) Delegado Sindical a cada grupo de 500 (quinhentos) empregados, asseguradas as prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES DO SINDICATO

As mensalidades devidas pelos trabalhadores ao SINDICATO, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas ao SINDICATO até o 10º (décimo) dia útil após o desconto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA deverá efetuar a entrega dos recibos das mensalidades já descontadas dos associados ao SINDICATO, juntamente com o pagamento geral dos empregados, desde que sejam entregues à EMPRESA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

A contribuição assistencial será descontada dos empregados beneficiados pela negociação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, instituída em assembléia geral, em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) de cada empregado. O desconto será efetuado no pagamento salarial relativo ao mês de outubro.

PARAGRAFOSEGUNDO: A oposição do empregado não sindicalizado será aceita quando apresentada pelo trabalhador diretamente ao sindicato da categoria, em até 10 dias após a realização da assembléia.

PARÁGRAFOTERCEIRO: É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de recursos humanos, adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto;

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA repassará os valores no prazo de 05 (cinco) dias úteis após efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados, depositando o montante da Contribuição Assistencial em conta bancária do SINTTEL-PR, agencia da Caixa Econômica Federal, agencia 0369 conta corrente 6000-5 enviando ao Sindicato os comprovantes do valor repassado do depósito.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELACIONAMENTO SINDICAL

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento EMPRESA/SINTTEL-PR, fica estabelecido que:

- a) A EMPRESA e o SINTTEL/PR se comprometem a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou do presente Acordo, estabelecendo que as mesmas serão objetos de discussão amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário;
- b) A parte contrária, através de seu Departamento Jurídico, na ocorrência de qualquer questão da interpretação de qualquer das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, sempre que solicitada, fornecerá a outra parecer expressando seu ponto de vista.

A EMPRESA assegura a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que a EMPRESA seja previamente comunicada com 48 horas de antecedência.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A EMPRESA poderá se utilizar do sistema de Comissões de Conciliação Prévia para solucionar pleitos na esfera trabalhista, conforme sistema a ser instituído de comum acordo em condições a serem estabelecidas com o SINDICATO.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

A empresa e o SINTTEL acordam que a renovação do Acordo Coletivo de Trabalho anual à partir de 2011 tenha como referencia a data base de outubro.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das Cláusulas contidas no presente Acordo serão dirimidas através de Conciliação, Mediação, e Tribunal Arbitral, ou através da justiça do trabalho.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO
ESTADO DO PARANA

AMERICO RODRIGUES DE FIGUEIREDO

Vice - Presidente

NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .